



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Decreto 3569, 15/10/10

EM nº 094/10

Florianópolis, 6 de outubro de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, alterando o Decreto nº 105, de 14 de março de 2007, que regulamenta a Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, que institui o Programa Pró-Emprego.

2. A proposta acresce o § 8º ao art. 7º do programa, dispondo que a aplicação concomitante de tratamento concedido com base no Pró-Emprego (3%), com prazo especial de recolhimento do ICMS previsto no PRODEC, somente poderá ser autorizado uma vez atendidos os seguintes pressupostos:

- a) ter o contribuinte firmado protocolo de intenções com o Estado;
- b) tratar-se de empreendimento industrial localizado em Município com IDH igual ou inferior a 95% do índice do Estado ou que venha a produzir mercadorias inexistentes na cadeia produtiva catarinense; e
- c) a resolução a que se refere o art. 5º expressamente autorizar o recolhimento no prazo previsto na legislação do PRODEC.”

3. A alteração tem amparo no art. 3º da Lei nº 13.992/07, que comete ao regulamento estabelecer as hipóteses em que poderá haver acumulação de benefícios.

Art. 3º Na regulamentação da presente Lei serão definidos:

I - os termos e as condições para fruição do tratamento diferenciado, que poderá ser concedido individualmente ou ao setor econômico representado pelo respectivo órgão de classe; (NR)

II - os benefícios, incentivos e regimes especiais que não poderão ser cumulativamente utilizados com o tratamento diferenciado instituído com base na presente Lei. (NR)

Respeitosamente,

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
LEONEL ÀRCANGELO PAVAN
Governador do Estado
Florianópolis /SC

COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO
RECEBIDO EM 07/10/10
Hora: 17:50
Nome: _____
Assinatura: <i>Camila</i>

